



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Processo n. 130.995/04

CONTRATO N. 2005/062.3

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO  
CONTRATO CELEBRADO ENTRE A  
CÂMARA DOS DEPUTADOS E A  
BRASIL TELECOM S/A, PARA  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE  
COMUNICAÇÃO DE DADOS.

Aos dezesseis dias do mês de junho de dois mil e oito, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n. 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada CONTRATANTE, e neste ato representada por seu Diretor-Geral, o senhor SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília-DF, e a BRASIL TELECOM S.A., situada no SIA/SUL - Lote D, Bloco "B", 2º andar, Brasília – DF, inscrita no CNPJ sob o n. 76.535.764/0001-43, por meio de sua FILIAL DISTRITO FEDERAL, situada no SEPS 702/902, Bloco "B", 3º andar, Ed. General Alencastro, Brasília – DF, inscrita no CNPJ sob o n. 76.535.764/0326-90, daqui por diante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu Diretor da Filial Distrito Federal, o senhor FLÁVIO CINTRA GUIMARÃES, e por sua Gerente de Planejamento Comercial da Filial Distrito Federal, a senhora LIZIMAR DE FÁTIMA ITALIANO MENDES, ambos brasileiros, casados, residentes e domiciliados em Brasília - DF, perante as testemunhas que este subscrevem, acordam em celebrar o presente Aditivo, em conformidade com o processo em referência, com as disposições contidas na Lei n. 8.666, de 21/06/93, e alterações posteriores, daqui por diante denominada simplesmente LEI, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 07/06/01, publicado no D.O.U. de 05/07/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, em especial com o disposto no artigo 25, *caput*, da LEI, correspondente ao artigo 21, *caput*, do REGULAMENTO, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

O presente Aditivo decorre da necessidade de prorrogação da vigência contratual pelo período de 12 (doze) meses, a partir de 17/06/08, com amparo no inciso II do artigo 57 da LEI, c.c. o inciso II do artigo 105 do REGULAMENTO, com cláusula de rescisão antecipada caso ocorra a substituição definitiva do serviço objeto do presente Contrato por outro alternativo à conexão via REMAV.



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

O Contrato ora aditado, com sua numeração alterada para 2005/062.3, passa a vigorar com sua redação modificada nas seguintes cláusulas:

“.....

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Além das disposições gerais legais e demais estabelecidas neste Contrato, constituem também obrigações e responsabilidades da CONTRATADA, nos termos estabelecidos nos Anexos a este Contrato:

a) disponibilizar os serviços para uso pela CONTRATANTE imediatamente após a assinatura deste Contrato;

b) manter a qualidade dos serviços dentro dos Padrões e Taxas Úteis Operacionais (TUO) nos limites estabelecidos no Anexo I. A apuração da TUO será mensal para cada serviço e empregará a seguinte expressão aritmética:

$$TUO(\%) = \frac{THC - THP - TPP}{THC - TPP} \times 100$$

Onde:

TUO(%) = Taxa Útil Operacional (mensal)

THC (h) = Total de horas de serviços contratadas por mês

THP (h) = Total de horas paradas por mês (serviços não disponíveis)

TPP (h) = Total de horas paradas programadas por mês;

c) prover os equipamentos e meios de transmissão necessários para a prestação dos serviços;

d) atender às reclamações da CONTRATANTE sobre falhas nos serviços, concedendo descontos por interrupção, cujas causas não sejam atribuíveis à CONTRATANTE, conforme estabelecido na Cláusula Quinta, §6º a §8º;

e) fazer diagnóstico das falhas dos serviços, eliminando os defeitos nos componentes de sua responsabilidade;

f) atender a reclamações ou pedidos de esclarecimentos da CONTRATANTE sobre cobranças de serviços;

g) informar a necessidade de eventuais interrupções programadas dos serviços, com antecedência mínima de 05 (cinco) horas;

h) tomar todas as providências necessárias para a fiel execução deste Contrato;



CÂMARA DOS DEPUTADOS

- i) utilizar pessoal devidamente habilitado para os serviços contratados, correndo por sua conta quaisquer despesas de contribuição previdenciária, encargos trabalhistas e seguros;
- j) definir, para a configuração específica da CONTRATANTE e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos da data de ativação comercial dos serviços, alterações nas condições ambientais e nas especificações técnicas necessárias para instalação dos equipamentos definidos nos Anexos;
- k) prestar manutenção nos equipamentos de sua propriedade, visando garantir a qualidade dos serviços;
- l) definir o tipo de meio especializado a ser colocado à disposição da CONTRATANTE, visando atender às suas necessidades de transmissão de dados, definidas neste Contrato;
- m) alterar, por motivo de ordem técnica ou necessidade comprovada, o tipo de meio especializado;
- n) fornecer, ativar e manter os equipamentos terminais de sua propriedade, necessários à prestação dos serviços, ainda que instalados nas dependências da CONTRATANTE;
- o) atender, no prazo máximo de 02 (duas) horas após a comunicação da CONTRATANTE, aos chamados para reparo em equipamentos defeituosos;
- p) recolocar equipamentos em perfeitas condições de funcionamento ou substituí-los, caso necessário, no prazo de 03 (três) horas, após a comunicação de seu defeito pela CONTRATANTE;
- q) definir os trechos que comporão o circuito a ser colocado à disposição da CONTRATANTE;
- r) fornecer e substituir, em caso de necessidade, as peças defeituosas dos equipamentos de sua propriedade e efetuar os necessários ajustes sem ônus, desde que os danos causados não sejam de responsabilidade da CONTRATANTE, caso em que as despesas necessárias à recuperação dos equipamentos serão integralmente ressarcidas à CONTRATADA;
- s) por motivo de ordem técnica ou de interesse geral, promover, sem ônus para a CONTRATANTE, modificações nos meios de transmissão e nos equipamentos de sua propriedade, previamente comunicado, nos termos da alínea “g”;
- t) enviar toda a correspondência relativa ao presente Contrato à CONTRATANTE, especificando o item contratual pertinente; e
- u) instalar e dar manutenção aos equipamentos por ela fornecidos e que integram os serviços, localizados nas dependências da CONTRATANTE, sendo vedada a intervenção de terceiros, a qualquer título.



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Parágrafo primeiro – Todas as obrigações trabalhistas, inclusive aquelas relativas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e à Previdência Social, são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, como única empregadora da mão-de-obra utilizada para os fins estabelecidos no presente Contrato.

Parágrafo segundo – A CONTRATADA responderá integral e exclusivamente por eventuais reclamações trabalhistas de seu pessoal, mesmo na hipótese de ser a UNIÃO (Câmara dos Deputados) acionada diretamente como co-Reclamada.

Parágrafo terceiro – A CONTRATADA fica obrigada a apresentar à CONTRATANTE, sempre que expire o prazo de validade, a Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, o Certificado de Regularidade do FGTS – CRF e a Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.

Parágrafo quarto – A não apresentação das Certidões e do Certificado, na forma mencionada no parágrafo anterior, implicará o descumprimento de cláusula contratual, podendo, inclusive, ensejar a rescisão deste Contrato, nos termos do art. 78 da Lei n. 8.666/1993.

.....

## **CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO, DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE**

O preço total do presente Contrato é de R\$62.477,28 (sessenta e dois mil, quatrocentos e setenta e sete reais e vinte e oito centavos), a ser pago em prestações mensais de R\$5.206,44 (cinco mil, duzentos e seis reais e quarenta e quatro centavos).

Parágrafo primeiro – O pagamento de cada parcela será feito por meio de depósito em conta corrente da CONTRATADA, em agência bancária indicada, mediante a apresentação, em duas vias, de nota fiscal/fatura discriminada, emitida no mês subsequente ao da prestação do serviço, para atestação pelo órgão fiscalizador, acompanhadas da Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros e do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, ambos dentro dos prazos de validade neles expressos. A instituição bancária, a agência e o número da conta deverão ser mencionados na nota fiscal/fatura.

Parágrafo segundo – O pagamento será feito com prazo não superior a trinta dias, contado a partir do aceite definitivo do serviço e da comprovação da regularidade da documentação fiscal apresentada, prevalecendo a data que ocorrer por último.



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Parágrafo terceiro – Quando aplicável, o pagamento efetuado pela Câmara dos Deputados estará sujeito às retenções de que tratam o artigo 31 da Lei n. 8.212, de 1991, com a redação dada pela Lei n. 9.711, de 1998, o artigo 64 da Lei n. 9.430, de 1996, e demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos.

Parágrafo quarto – Estando a CONTRATADA isenta das retenções referidas no parágrafo anterior, a comprovação deverá ser anexada à respectiva fatura.

Parágrafo quinto – Ocorrendo a prorrogação prevista na Cláusula Oitava deste Contrato, poderá ser admitido reajuste de preços por índice autorizado pela ANATEL, que reflita a variação ponderada dos custos dos insumos utilizados, desde que transcorrido o intervalo de doze meses.

Parágrafo sexto – A CONTRATADA efetuará o desconto, nas faturas mensais, por interrupção dos serviços de sua responsabilidade, cujas causas não sejam atribuíveis à CONTRATANTE, desde que se verifiquem paralisações por período de tempo superior a 30 (trinta) minutos consecutivos, de acordo com a seguinte fórmula:

$$Vd = \frac{P}{1400} \times n$$

onde:

P = valor mensal da parte fixa dos serviços, em moeda corrente;

Vd = valor do desconto em moeda corrente;

n = número de períodos de interrupção

- Para efeito de descontos, o período mínimo de interrupção a ser considerado é de 30 (trinta) minutos consecutivos. Os períodos adicionais de interrupção, ainda que fração de 30 (trinta) minutos, serão considerados, para fins de desconto, como períodos inteiros.

Parágrafo sétimo – Serão concedidos descontos, calculados da mesma forma que aquela descrita no item anterior, quando, comprovadamente, o grau de qualidade e desempenho dos serviços prestados não atingir as especificações previstas nos respectivos anexos a este Contrato.

Parágrafo oitavo – Não serão concedidos descontos nos seguintes casos:

a) interrupções programadas pela CONTRATADA para manutenção preventiva ou corretiva e/ou substituição de equipamentos e meios utilizados na prestação dos serviços objeto deste Contrato, desde que devidamente informadas à CONTRATANTE com a antecedência definida na alínea “g” da Cláusula Terceira;

b) caso fortuito ou força maior, definido nos termos do Código Civil Brasileiro;



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

- c) interrupções ocasionadas por operação inadequada por parte da CONTRATANTE ou de seus prepostos; e
- d) interrupções ocasionadas por falha na infra-estrutura da CONTRATANTE.

## **CLÁUSULA SEXTA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

A despesa com a execução do presente Contrato, objeto da Nota de Empenho n. 2008NE001778, correrá à conta da seguinte classificação orçamentária:

- Programa de Trabalho:  
01.031.0553.4061.0001 – Processo Legislativo

- Natureza da Despesa:  
3.0.00.00 – Despesas Correntes  
3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes  
3.3.90.00 – Aplicações Diretas  
3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Pelo não cumprimento de suas obrigações contratuais, execução insatisfatória dos serviços, omissão ou outras faltas, sem justificativa ou com justificativa não aceita pela CONTRATANTE, serão aplicadas à CONTRATADA as multas e demais sanções previstas no Anexo III a este instrumento.

## **CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO**

O presente Contrato terá vigência de 17/06/08 a 16/06/09, podendo ser prorrogado em conformidade com o inciso II do artigo 57 da LEI, c/c o inciso II do artigo 105 do REGULAMENTO, a critério da CONTRATANTE.

Parágrafo primeiro - O presente Contrato poderá ser rescindido nos termos das disposições contidas nos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.

Parágrafo segundo – Sendo a CONTRATADA objeto de fusão, incorporação ou cisão, a Câmara dos Deputados examinará a conveniência da manutenção da vigência contratual, dependendo, em qualquer caso, do atendimento pela nova empresa das condições de habilitação e de execução do Contrato.

Parágrafo terceiro – O presente Contrato poderá ser rescindido também caso ocorra a substituição definitiva do serviço objeto do presente Contrato por outro alternativo à conexão via REMAV.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

”

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições que não tenham sido expressamente alteradas pelo presente Aditivo.

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 7 (sete) folhas cada uma, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, 16 de junho de 2008.

Pela CONTRATANTE:

Sérgio Sampaio C. de Almeida  
Diretor-Geral  
CPF n. 358.677.601-20

Pela CONTRATADA:

Flávio Cintra Guimarães  
Diretor da Filial Distrito Federal  
CPF n. 490.603.251-68

Lizimar de Fátima Italiano Mendes  
Gerente de Planejamento Comercial  
da Filial Distrito Federal  
CPF n. 279.700.191-53

Testemunhas: 1) \_\_\_\_\_

2) \_\_\_\_\_

CT/CCONT